



**Estado do Amapá  
Município de Macapá**

**LEI Nº 1.351/2003-PMM**

**Autoriza instituir a Gratificação de Responsabilidade Técnica-GRT aos profissionais da área de engenharia, arquitetura e agronomia, atuantes na elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras e Posturas; avaliações e perícias técnicas de bens imóveis e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado instituir a Gratificação de Responsabilidade Técnica-GRT aos profissionais da área de engenharia, arquitetura e agronomia, atuantes na elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras e postura; avaliações e perícias técnicas de bens imóveis e dá outras providências.

**Art. 2º** A gratificação será paga no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor do vencimento básico dos cargos referidos no art. 1º, sendo incorporada aos proventos por ocasião da aposentadoria dos servidores e extensivo àqueles já aposentados.

**Art. 3º** São inacumuláveis nos vencimentos e proventos, a gratificação de Risco de Vida ou Saúde e a gratificação percebida pelo exercício de atividades insalubres e perigosas, com a gratificação ora instituída, sendo facultada a opção pela gratificação mais benéfica.

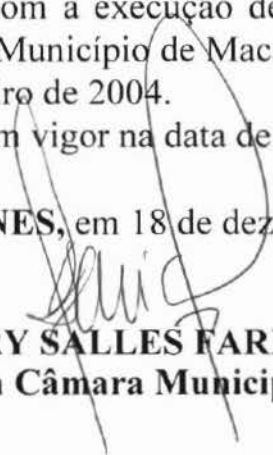
**Art. 4º** Serão considerados, para o pagamento da gratificação de que trata a presente lei, como de efetivo exercício, os afastamentos previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo comporá o cálculo da gratificação natalina.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município de Macapá, seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de janeiro de 2004.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de dezembro de 2003.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
**Presidente da Câmara Municipal de Macapá**